



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2019

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí o Programa Cidade Acessível com o objetivo de incentivar o enquadramento, por parte dos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal.

Art. 2º Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Desenho Universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para possibilitar o acesso e a utilização plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida poderão fazer jus ao recebimento do Selo de Acessibilidade nas categorias ouro, prata e bronze.

Art. 4º As condições de acessibilidade estarão garantidas quando os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo possibilitarem às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida condições de utilização plena de seus serviços, programas e tecnologias, conforme requisitos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º-A As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação.

Art. 5º Fica criada no Município de Itajaí Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA com a atribuição de verificar o cumprimento dos critérios para obtenção do Selo de Acessibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade.

Parágrafo Único - O Selo de Acessibilidade terá modelo único para todos os estabelecimentos do Município de Itajaí.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade somente será emitido para o estabelecimento regularizado junto aos órgãos municipais competentes e terá prazo de validade de três anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A CAA poderá, a qualquer tempo e mediante a alteração dos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei, opinar pela alteração de categoria ou cancelamento do Selo concedido ao estabelecimento.

§ 2º Havendo mudança do estabelecimento para outro imóvel ou reforma que modifique suas características arquitetônicas, o CAA analisará as novas circunstâncias para decisão quanto à manutenção, mudança de categoria ou mesmo cancelamento do Selo de Acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei ordinária justifica-se, tendo em vista a importância de uma cidade acessível a todos os cidadãos, independentemente de ter alguma limitação física ou não.

De acordo com o último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, isto é, aproximadamente 45 milhões de pessoas possuem limitações físicas. Desta sorte, espera-se que todos os setores da sociedade, preparem-se para atender as pessoas com deficiência de forma digna, responsável e competente.

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência. A acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação. A reabilitação é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social. Está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social.

Dessa forma, conto com o apoio de todos os Nobres Edis, no sentido da aprovação deste projeto de lei ordinária, que visa garantir o direito de todos os itajaienses, sobre tudo os cidadãos com deficiência.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JANEIRO DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB